

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2024

PARTES CONVENENTES:

SIND IND MET MEC MATERIAL ELETRICO CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 87.815.460/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO SPANHOLI;

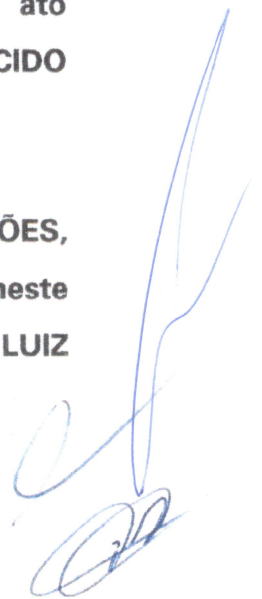
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS NO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, CNPJ n. 87.996.146/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO AFFONSO AMORETTI BIER;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, CNPJ n. 60.560.869/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ ANDREAZZA;



E

SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRIC DE CXS, CNPJ n. 88.662.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ANDRADE;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, tem por objeto aditar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035821/2022.**

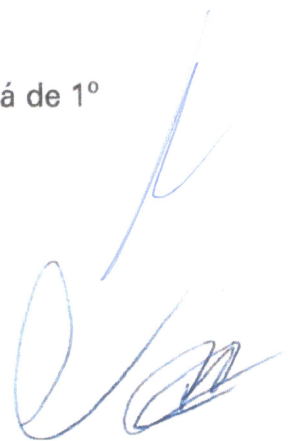
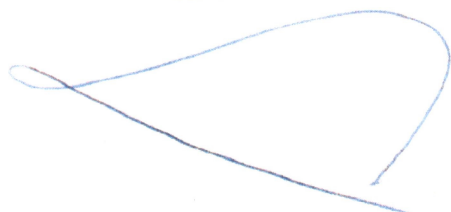
CLÁUSULA SEGUNDA: MOTIVAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é motivado pelo fato de ser necessária a inclusão da "**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A - TELETRABALHO**" que, por lapso involuntário, não foi inserida a redação do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: ABRANGÊNCIA CATEGORIAL E GEOGRÁFICA



O presente Termo Aditivo abrangerá os mesmos trabalhadores e empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, ou seja, a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS e São Marcos/RS, e obrigará todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal nas referidas bases.


CLÁUSULA QUINTA: INSERÇÃO DA "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A - TELETRABALHO" NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ORA ADITADA

É inserida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ora aditada, cláusula que recebe a numeração "QUADRAGÉSIMA NONA - A", com a seguinte redação, e que passa a fazer parte integrante do referido instrumento, sem alteração da numeração das demais cláusulas:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A - TELETRABALHO

Será admissível regime de teletrabalho em qualquer de suas modalidades, ou seja, com trabalho preponderante fora das dependências do empregador ou com trabalho misto em qualquer proporção, ora presencial, ora fora das dependências do empregador.

Parágrafo primeiro: *A adoção do teletrabalho, em qualquer de suas modalidades poderá ocorrer a qualquer tempo por ajuste entre empregado e empregador, mas deverá constar de forma expressa em documento escrito, seja por aditamento contratual, seja no contrato de trabalho, quando da admissão.*

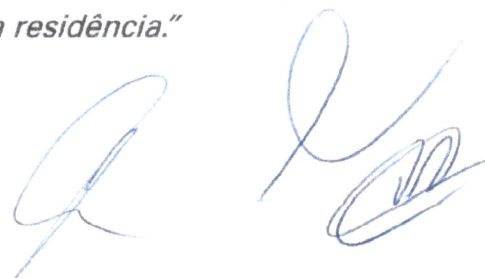


Parágrafo segundo: Os empregados em regime de teletrabalho poderão receber das empresas representadas pelo sindicato patronal acordante, o pagamento de "ajuda de custo," de natureza não salarial, para reposição dos gastos a maior, que porventura realizarem com energia elétrica, acesso à internet e outros, independentemente, de comprovação, a serem ajustados por escrito com o empregador.

Parágrafo terceiro: As empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente poderão fornecer aos empregados em regime de teletrabalho, em qualquer de suas modalidades, equipamentos de informática e mobiliário em regime de comodato, na forma e no prazo que for ajustado, diretamente, entre empregado e empregador em documento escrito, sempre que este considerar que tais móveis e equipamentos sejam essenciais e ergonomicamente adequados ao desempenho das atividades referidas.

Parágrafo quarto: O empregado em regime de teletrabalho deverá interromper o seu trabalho de forma espontânea, para repousar e alimentar-se durante a jornada, ficando a seu critério o tempo de afastamento do trabalho, desde que razoável para o trabalho e eficiente para preservar sua saúde e descanso, zelando para que suas obrigações contratuais sejam cumpridas.


Parágrafo quinto: O empregador deverá instruir os empregados em regime de teletrabalho, em qualquer modalidade, de maneira expressa, quanto aos padrões de higiene e segurança no teletrabalho, sendo obrigação dos empregados seguir as orientações, considerando ser indevassável a residência."



**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO
2022-2024**

Permanecem sem alteração as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2024 ora aditada, com exceção do ato de inserção da cláusula referida neste instrumento, assegurado o reconhecimento dos atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento e no presente termo aditivo.


Caxias do Sul, 22 de julho de 2022.



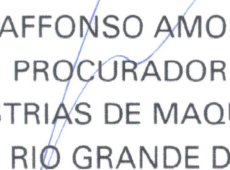
PAULO ANTONIO SPANHOLI
PRESIDENTE
SIND IND MET MEC MATERIAL ELETRICO CAXIAS DO SUL



PAULO ANDRADE
DIRETOR
SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRIC DE CXS

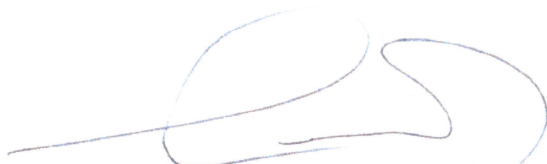


ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
PROCURADOR
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

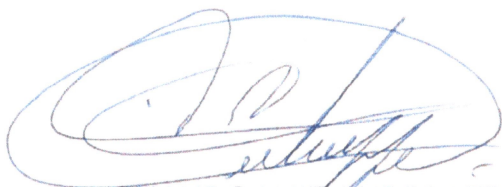


CLAUDIO AFFONSO AMORETTI BIER
PROCURADOR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS NO RIO GRANDE DO SUL – SIMERS





MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA
VEICULOS AUTOMOTORES



FERNANDO LUIZ ANDREAZZA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES,
AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES

